

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 348/2023

LEI

LEI Nº 298/2023 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO Nº 348/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

DECRETO Nº 348/2023,
DE 18 DE ABRIL DE 2023.

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO
DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDEB, MANDATO 2023/2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e competências, com fundamento na Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 260 de 26 de março de 2021

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a recomposição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendido no período de 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2026, composto pelos membros seguintes:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Alda Araujo de Sousa Santos

CPF: 462.926.755-72

Suplente: Camila Sampaio Simões

CPF: 092.823.175-52

Titular: Murilo Cerqueira de Souza

CPF: 007.552.515-12

Suplente: Carla Gonçalves da Silva Santos

CPF: 017.804.875-50

II - Representante dos Professores da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Jean Souza Lopes

CPF: 988.980.435-20

Suplente: Raimunda Dirleide Costa de Almeida

CPF: 384.928.305-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

III - Representante dos Diretores das Escolas da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Daiane Brito de Jesus

CPF: 001.682.135-16

Suplente: Maria Luceli Marque de Araújo

CPF: 008.131.815-42

IV - Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Eder Santos de Araújo

CPF: 016.792.835-02

Suplente: Ubaldina da Conceição de Jesus

CPF: 757.426.915-72

V - Representantes dos Pais De Alunos da Educação Básica Pública Municipal:

Titular: Ana Lúcia Machado de Oliveira

CPF: 913.068.505-25

Suplente: Daiane Peixoto de Queiroz Freitas

CPF: 031.232.575-41

Titular: Valdirene Bastos de Lima

CPF: 028.519.565-40

Suplente: Vilza Batista dos Santos

CPF: 006.261.685-46

VI - Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos Quais 01 (um) Indicado pela Entidade dos Estudantes Secundaristas:

Titular: Mariana Silva Souza

CPF: 100.221.945-09

Suplente: Milene de Jesus dos Santos

CPF: 101.073.495-40

Titular: Salete Santos de Matos Azevedo

CPF: 101.371.585-30

Suplente: Taís Vieira Silva dos Santos

CPF: 101.125.125-69

VII - Representante do Respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):

Titular: Lívia Jesus dos Santos Trindade

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

CPF: 040.426.305-45

Suplente: Maria José Macedo Miranda Matos

CPF: 896.225.535-91

VIII - Representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei N° 8.069, de 13 de Julho de 1990, indicado por seus pares:

Titular: Gilvan da Silva Santos

CPF: 012.059.025-54

Suplente: Celma Miranda dos Santos

CPF: 033.192.575-36

IX- Representantes de Organizações da Sociedade Civil:

Titular: Sérgio Dutra dos Santos

CPF: 169.589.048-50

Suplente: Isaildes Carvalho Borges

CPF: 000.469.565-81

Titular: Gilberto Carneiro de Souza Filho

CPF: 562.073.105-78

Suplente: Danilo Ribeiro de Jesus Oliveira

CPF: 049.456.315-06

X - Representante das Escolas do Campo do Município:

Titular: Elenilza Oliveira de Jesus Macedo

CPF: 984.289.775-34

Suplente: Ednaldo da Rocha Santos

CPF: 027.124.165-97

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Macajuba/BA, em 18 de abril de 2023.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

**LEI Nº 298/2023 – INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

**LEI Nº 298/2023,
DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE ESCOLAR PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Macajuba aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Transporte Escolar Público, com o objetivo de assegurar aos alunos o acesso às escolas municipais de educação infantil e ensino fundamental do Município de Macajuba.

Art. 2º - O Programa Municipal de Transporte Escolar Público constitui-se serviço de transporte dos alunos de suas residências até os estabelecimentos de ensino, e destes até as suas residências, realizado diretamente pelo Município ou por intermédio de empresas terceirizadas.

Art. 3º - Para participar do Programa Municipal de Transporte Escolar Público o aluno deverá estar regularmente matriculado em escola municipal de ensino infantil ou fundamental.

Art. 4º - O serviço de transporte escolar instituído neste Programa será executado de acordo com as condições e requisitos previstos na legislação de regência, visando sobretudo a segurança dos usuários.

Art. 5º - A execução do Programa Municipal de Transporte Escolar Público ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta dias).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA

CNPJ: 13.810.841/0001-06

End: Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro,
Macajuba - Bahia, Cep: 46.805-000, Tel: (74) 3259-2126

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macajuba, em 18 de abril de 2023.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126